



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG

RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO – CEP 37550-000

FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014

E-mail: chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4557/07

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 3º, ACRESCENTANDO ALÍNEA “E” NO INCISO II E MODIFICANDO O INCISO I DO MESMO ARTIGO, DA LEI 4.383/2005, QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: Vereador Paulo Henrique Pereira Alves

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 3º da Lei 4.383/2005, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º -

I – **05 (cinco)** representantes da Prefeitura;
II – **10 (dez)** representantes da sociedade civil organizada e distribuída da seguinte maneira:

- a).....;
- b).....;
- c).....;
- d).....;
- e) **2 (dois) Movimentos Sociais.**

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 07 DE MARÇO DE 2007

Jair Siqueira
PREFEITO MUNICIPAL

João Batista Rezende
CHEFE ADJUNTO DE GABINETE